

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO DE PREGÃO**

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão nº 07/2013

Proc. Adm. Eletrônico: 4019/2013 (prot. 8903/2013)

Trata-se da resposta ao pedido de esclarecimentos solicitado pela Empresa FLOR DE LIZ EVENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS quanto às exigências que julga necessárias quanto ao objeto licitado por meio do Pregão em epígrafe:

1. Da admissibilidade:

O item 8.2 do Edital assim dispõe:

8.2 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente através do endereço eletrônico pregao@tre-rn.gov.br.

Entendo como tempestivo o pedido de esclarecimentos posto que a abertura do certame está marcada para o dia 13/08/2013 e a consulta nos foi enviada em 07/08/2013.

2. Ponto questionado

A mencionada Empresa entende que, “para que o evento seja realizado com qualidade, pontualidade, segurança e responsabilidade são indispensáveis às exigências abaixo discriminadas:

“1. Certidão de registro da empresa junto ao CREA e que conste as identificações dos responsáveis técnicos;

2. Certidão de registro dos responsáveis técnicos devidamente em dias e registrado no CREA;

3. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio da licitante, com indicação de quantidades, prazos e outras características que comprovem que a referida empresa executou, ou está executando, em um ou mais contratos, prestação de serviços requerida neste Termo de Referência;

4. Comprovante fornecida pela empresa de que possui em seu quadro permanente de pessoal profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade

técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), por execução de serviços nos moldes solicitados neste Termo de Referência;

5. Declaração até 72 horas antes da licitação, declarando ser proprietária dos objetos que deseja ofertar, como também informar o endereço de guarda dos objetos para uma possível diligência a ser realizada pela comissão de eventos. Esta declaração deverá ser apresentada no credenciamento e estar com os vistos e datado com 72 horas antes da licitação pelo pregoeiro e o coordenador de eventos acompanhado de no mínimo 02 notas fiscais de compra de acessórios ou equipamentos em nome do titular da empresa a não apresentação dessa declaração no credenciamento será motivada a inabilitação da licitante" (*sic*).

Ademais, a licitante apresentou cópia do Ofício nº 237/2013 da Presidência do CREA/RN, bem como da informação técnica nº 12.149/2013-ATE.

3. Informação da Seção de Licitações, Contratos e Informações Processuais

"INFORMAÇÃO nº 192/2013 - SLCIP - COMPLEMENTO

1. Vêm os autos a esta SLCIP, por encaminhamento da Comissão de Pregão, para prestar esclarecimentos em razão de documento protocolado pela empresa LUIZ GONZAGA NUNES (fantasia: Flor de Liz Eventos e Promoções Artísticas).

2. Previu o edital do PREGÃO Nº 007/2013-TRE/RN que:

[...] realizará Sessão Pública na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, destinado à contratação dos serviços de locação de tenda piramidal, que se dará no dia 13 de agosto de 2013, às 14 horas,

A licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 4019/2013 (Protocolo PAE nº 8903/2013), e consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis nºs 10.520, de 17 de julho de 2002; 8.666, de 21 de junho de 1993; 8.078, de 11 de setembro de 1990; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e pelos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, com as modificações posteriores.

I. - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação dos serviços de **locação de tenda piramidal**, conforme as condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. (grifos)

3. Quanto ao objeto licitado, o Anexo I – Termo de Referência, previu:

Item I – CATSER 21164 – **06 unid.**

Prestação de serviço de **locação de tenda piramidal 4x4m.**

Tenda em peça única medindo 4x4m (CxL). Altura mínima (pé-direito) de 3m. Lona em boas condições (sem rasgos, remendos e manchas). Incluso fornecimento, transporte, montagem, desmontagem e recolhimento das tendas. Prazo máximo para montagem e desmontagem: 2 (dois) dias úteis a partir do acionamento.

Data do evento: 16/08/2013 a 14/12/2013, no Fórum Eleitoral da Capital, localizado à Av. Rui Barbosa, s/n, Tirol – por trás do IFRN.

Item 2 – CATSER 21164 – **01 unid.**

Prestação de serviço de **locação** de tenda piramidal **5x5m.**

Tenda em peça única medindo 5x5m (CxL). Altura mínima (pé-direito) de 3m. Lona em boas condições (sem rasgos, remendos e manchas). Incluso fornecimento, transporte, montagem, desmontagem e recolhimento das tendas. Prazo máximo para montagem e desmontagem: 2 (dois) dias úteis a partir do acionamento.

Data do evento: 16/08/2013 a 14/12/2013, no Fórum Eleitoral da Capital, localizado à Av. Rui Barbosa, s/n, Tirol – por trás do IFRN.

4. A empresa FLÔR DE LIZ EVENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS (Luiz Gonzaga Nunes) formulou pedido “ao Sr. Pregoeiro”, em 02/08/2013, que, no mérito, não é clara na intenção de impugnação do edital, uma vez que aquela assim se manifesta: *“para que o evento (sic) seja realizado com qualidade, pontualidade, segurança e responsabilidade são indispensáveis às (sic) exigências abaixo discriminadas”*.

5. No cerne de suas aparentes sugestões destaca-se a não exigência, no instrumento de convocação, dos requisitos de habilitação técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, bem como de declaração de propriedade dos objetos.

6. Para tanto, juntou cópia de uma consulta que formulou ao CREA/RN, questionando se havia *“obrigatoriedade dos registros das empresas e de seus responsáveis técnicos, perante este órgão, no tocante a locação e montagem dos itens: Palcos, Camarotes, Pavilhões, Arquibancadas, Stand’s com e sem Climatização, Rampas em estrutura metálica, Tablados em estrutura metálica, Praticáveis (sic) em estrutura metálica, Camarins com e sem Climatização, Pórticos, Torres para Segurança, Fechamentos em estrutura metálica, Isolamentos em estrutura metálica, Tendas tamanhos diversos (sic) em estrutura metálica, Sonorização, Iluminação, Geradores, Telões/Projetores fixados em estrutura metálica e Trios elétricos”* (grifou-se).

7. Verifica-se na consulta formulada pela empresa ao CREA uma vasta abrangência de temas, todos voltados às instalações de eventos e festas, e que **envolvem a montagem de estruturas metálicas**, tais como o palco,

a arquibancada, rampa e tablado, camarins, pórticos e torres – itens que normalmente exigem o cálculo da sobrecarga de pessoas ou da ação dos ventos (torres e pórticos), sendo, portanto, estruturas metálicas especiais, sujeitas, inclusive, à operação de fiscalização do Serviço Técnico do Corpo de Bombeiros, a exemplo do que anualmente ocorre no evento de carnaval fora de época, o “Carnatal”.

8. Obviamente, tais estruturas, pelo risco que oferecem à vida das pessoas que transitam sobre elas, merecem especial atenção dos entes públicos e, em especial, do próprio CREA, que deve exigir dos instaladores/montadores, a imperiosa anotação de responsabilidade técnica.

9. E embora a empresa tenha incluído, dentre os elementos citados na consulta, o item “*Tendas tamanhos diversos (sic) em estrutura metálica*”, este deve ter se referido àquelas que envolvem a montagem de estrutura metálica para grandes vãos, cuja fabricação e montagem devem exigir um prévio projeto de Engenharia Mecânica.

10. Já o objeto do edital em comento, contudo, não se alinha com aqueles elementos relacionados na consulta do licitante ao CREA, tratando apenas de mero *serviço de locação de tenda comum*, em lona, com dimensões de **4m x 4m** (quatro metros), e de outra, com **5m x 5m** (cinco metros), como se vê no Anexo I, do edital do Pregão nº 007/2013-TRE/RN.

11. Vê-se que o objeto licitado envolve apenas o serviço simples de locação, não complexo e não técnico, tanto que está relacionado no CATSER – Sistema de Catálogo de Serviços, COMPRASNET, do Governo Federal.

12. Dessa forma, não se vislumbra a necessidade de exigência, na presente locação de itens simples, de capacidade técnica dos licitantes.

13. Neste mesmo sentido, a Secretaria da Receita Federal - SRF/MF, no edital de seu PREGÃO (ELETRÔNICO) DRF/FOZ Nº 04/2013¹, cujo objeto inclui a locação de uma tenda com dimensões de **10m x 10m – o dobro do vão previsto no edital deste TRE** –, não exigiu qualquer capacidade técnica dos licitantes.

14. Da mesma forma, o edital do PREGÃO (ELETRÔNICO) DRF/FOZ Nº 09/2013², cujo objeto incluiu a locação, por um ano, de 490 tendas com tamanho **10m x 10m**, exigiu como *capacidade técnica* apenas um atestado de execução anterior, emitido por qualquer pessoa jurídica, sem fazer qualquer exigência de acervo técnico ou referência a CREA.

15. A Fundação Nacional do Índio - FUNAI também realizou licitação, no Pregão Eletrônico nº 10/2013³, para locação de tendas, com dimensões de **8m x 16m – muito superior ao licitado pelo TRERN** –, e não fez qualquer exigência de acervo técnico ou referência a CREA.

¹ Disponível em <http://www29.receita.fazenda.gov.br/licitacoes/fase-de-divulgacao-do-edital/pr/outservicos/delegacia-da-receita-federal-do-brasil-em-foz-do-iguacu-pr-8/>. Acesso em 08/08/2013.

² Disponível em <http://www29.receita.fazenda.gov.br/licitacoes/fase-de-divulgacao-do-edital/pr/outservicos/delegacia-da-receita-federal-do-brasil-em-foz-do-iguacu-pr-8/>. Idem.

³ Disponível em <http://www.funai.gov.br/Licita/2013/licitacao/arquivos-edital/Museu/PE-10-tenda.pdf>. Idem.

16. Da mesma forma, o TRE/MS também realizou licitação, no Pregão Eletrônico nº 07/2012⁴, para locação de **53 tendas piramidais**, com vãos de **5m x 5m** e de **10m x 10m**, e não exigiu qualquer capacidade técnica.

17. Este TRE/RN por sua vez, somente nos últimos três exercícios sucessivos possui inúmeras contratações de igual objeto, inclusive de pavilhões como o descrito no item 13 acima, para os quais não houve qualquer exigência de responsabilidade técnica ou registro junto ao CREA para participação e contratação, como demonstra o quadro anexo à presente informação.

18. Tem-se portanto como **DESCABIDA** a exigência de responsabilidade técnica, com registro perante o CREA, para o mero serviço de montagem de tendas pré-fabricadas, com dimensões determinadas, pois tal serviço dispensa a elaboração de um serviço técnico de projeto de estrutura metálica, a exemplo do que ocorre com palcos, arquibancadas, rampas, tablados, torres e pórticos.

19. Exigir tal capacidade técnica para esta locação seria, em analogia, como exigir acervo técnico para a montagem de barracas de *camping*, que já são certificadas pelo próprio fabricante, e cuja montagem pode ser feita, em pequenos vãos, inclusive pelo próprio consumidor.

20. Deste modo, considerando inclusive o prazo para atendimento do objeto a ser contratado e a importância do projeto de biometrização dos eleitores - de âmbito nacional - não se compatibiliza com a boa fé e lisura na participação em procedimento licitatório o questionamento trazido pelo pretense licitante, uma vez que a revisão do presente edital, repita-se: descabida para o objeto e finalidade da contratação; poria por terra todo um trabalho de interesse público inegável e poderia ainda ser objeto de reprimenda pública, uma vez que, tal como lançada a sugestão, pode vir a constituir reserva de mercado em frontal atentado à ampla competitividade do certame.

É a informação.

À CMP para conhecimento e devolução à Comissão de Pregão.

Natal/RN, 09 de agosto de 2013.

Hânia Pereira Rêgo

Seção de Licitações, Contratos e Informações Processuais”

⁴ Disponível em <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ms-pregao-07-2012-termo-de-referencia-locacao-de-materiais>. Idem.

4. Análise do esclarecimento

As justificativas exaradas pelo setor técnico são no sentido de NÃO reconhecer a consulta em apreço. Nesse sentido, este Pregoeiro, com base no exposto nessa informação, entende por bem dar prosseguimento ao certame, fazendo a devida publicação deste esclarecimento no sítio deste Regional e encaminhado, via *email*, para a licitante.

5. Decisão do Pregoeiro

Por todo o exposto, e tendo em vista que o objeto licitado se trata de bem comum de simples fornecimento e instalação, sem necessidade de maiores exigências técnicas que só limitariam a competitividade no certame, decido prosseguir com o Pregão nº 7/2013.

Natal, 12/08/2013.

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro (Portaria 179/2013-DG)